



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2020-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, REFERENTE A aquisição de: UMA (01) MOTONIVELADORA (patrol), COM FECHADA, COM AR CONDICIONADO, MUDANCA DE MARCHA DE 6 VELOCIDADES AVANTE E 3 A RÉ, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.970KG E PNEUS COM TAMANHO MINIMO DE 17.3X25, MARCA/FABRICANTE XCMG. RECURSOS: Ministério da Integração Nacional através Convênio nº 851628/2017.

O MUNICÍPIO DE OUTILÃNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001- 81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 - Centro cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 -00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte -Pa, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA Inscrita no CNPJ: 63.885.925/0001-87, com sede à Rodovia Br 316, SN, Lote 14 Quadra B, Parque Verde Marituba - PA, neste ato representado por MANUEL CARLOS NOGUEIRA COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 3757702 2via SSP/PA e inscrito no CPF: 050.189.862-04, de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", para o fornecimento de UMA (01) MOTONIVELADORA (patrol), COM CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO, MUDANÇA DE MARCHA DE 6 VELOCIDADES AVANTE E 3 A RÉ, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.970KG E PNEUS COM TAMANHO MINIMO DE 17.3X25, MARCA/FABRICANTE XCMG, com regime de execução deste contrato administrativo - indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 000160/2019 - Pregão Presencial nº 000092/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de: UMA (01) MOTONIVELADORA (patrol), COM CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO, MUDANÇA DE MARCHA DE 6 VELOCIDADES AVANTE E 3 A RÉ, PESO





OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.970KG E PNEUS COM TAMANHO MINIMO DE 17.3X25, MARCA/FABRICANTE XCMG, MODELO: GR1803BR. Em observância ao detalhado no quadro do anexo I — termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

- 2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 527.999,00 (Quinhentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais). Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira.
- 2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do bem, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra após a entrega do bem.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.3 O pagamento será efetuado à Conta Corrente 5737, Agência 5539-5, Banco Bradesco, de titularidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado correrão por conta de recursos do **Convênio nº 851628/2017**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, e o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, alocados no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.122.0002.1003.0000 – AQ. DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO





- 4.1 Este contrato terá vigência será de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2020
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante.**
- 6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 6.4 Se obrigada a cumprir as determinações impostas pela Portaria Ministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do bem descritos na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem.
- 7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.





- 7.4 Dar garantia da parte mecânica da máquina pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.
- 7.5 Objetivando celeridade na disponibilização do bem para atendimento dos serviços públicos, bem como objetivando minimizar custo ao Erário de deslocamento do bem para fins revisão de garantia, a **Contratada** se compromete a realizar os procedimentos de revisão de garantia através de empresa devidamente credenciada, com suas instalações, localizada em um raio de distância máxima de 400 km a contar da sede do Município de Ourilândia do Norte, sob pena de incorrer em penalidades legais descritas na cláusula décima segunda.
- 7.6. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. Fundamentado no que prescreve o Art. 65, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativas apresentadas pelo contratante.
- 7.7 Se obrigada a cumprir as determinações impostas pela Portaria Ministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do bem da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o bem, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções: a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ourilândia do Norte-Pa, 17 de Janeiro de 2020.

Município de Ourilândia do Norte Prefeito Municipal Romildo Veloso e Silva Contratante

TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 63.885.925/0001-87





ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VAL	OR TOTAL
	UMA (01) MOTONIVELADORA (patrol),					
	COM CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO, MUDANÇA DE					
	MARCHA DE 6 VELOCIDADES					
	AVANTE E 3 A RÉ, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.970KG					
	E PNEUS COM TAMANHO MINIMO DE					
	17.3X25.					
	MARCA/FABRICANTE XCMG					
1	MODELO: GR1803BR	1	UNID	R\$ 527.999,00	R\$	527.999,00
VALOR TOTAL: QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E						
NOVENTA E NOVE REAIS.					R\$	527.999,00